

**Ministério da Previdência Social****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 69, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2014, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 926,70 (novecentos vinte e seis Reais e setenta centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 394, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre o estágio orientado na Sala de Monitoramento.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e Portaria MPS Nº 25, de 21 de janeiro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o disposto no art. 5º da Portaria MPS Nº 25, de 21 de janeiro de 2014, bem como a necessidade de disciplinar critérios para:

a. participação no estágio orientado na Sala de Monitoramento; e  
b. avaliação do estágio orientado na Sala de Monitoramento, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os critérios de participação e avaliação no estágio orientado na Sala de Monitoramento, previsto na Portaria MPS Nº 25, de 21 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. A participação prévia nos cursos previstos no § 2º do art. 3º da Resolução nº 115/INSS/PRES, de 28 de outubro de 2010, é requisito para participar do estágio orientado na Sala de Monitoramento.

Art. 2º O estágio orientado na Sala de Monitoramento será avaliado por meio da entrega de:

I - relatório de atividades realizadas durante o período do estágio, o qual deverá conter a descrição do trabalho desenvolvido pelo servidor, para ser entregue ao final do último dia; e

II - estudo de caso a ser elaborado observando o roteiro contido no Anexo desta Resolução, o qual será objeto de apresentação pelo servidor, a todos os demais participantes, até o último do dia do estágio.

Parágrafo único. No caso de o participante do estágio ser indicado ao cargo de Gerente de Agência da Previdência Social - APS, Gerente-Executivo ou Superintendente Regional, o estudo de caso elaborado será encaminhado à chefia imediata do cargo para o qual o servidor foi indicado.

Art. 3º Será certificado como participante do estágio orientado na Sala de Monitoramento o servidor que:

I - obtiver presença de cem por cento dos dias do estágio, salvo casos fortuitos ou de força maior;

II - entregar o relatório de atividades, conforme previsto no inciso I do art. 2º; e

III - entregar e apresentar estudo de caso, conforme previsto no inciso II do art. 2º.

Art. 4º A certificação prevista no art. 3º será fornecida pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento do INSS - CFAI, devendo uma via ser arquivada na pasta funcional do servidor.

Art. 5º O Anexo a esta Resolução será publicado no Boletim de Serviço.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

ANEXO

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE CASO**

O estudo de caso será utilizado como forma de avaliar a participação do servidor no estágio orientado na Sala de Monitoramento, verificando se ele está apto a identificar e diagnosticar situações-problemas por meio do Sistema SALA e propor soluções.

O relatório do estudo de caso deverá conter os seguintes elementos mínimos:

1. Dados de Identificação:

- título do estudo de caso;
  - nome;
  - cargo;
  - matrícula;
  - unidade de lotação atual; e
  - local e data.
2. Resumo.

3. Descrição da situação-problema: descrever a identificação e o diagnóstico da situação.

4. Proposta de ação de melhoria: detalhamento da ação de melhoria proposta, indicando, dentre outros, os seguintes elementos:  
a. o que será feito;  
b. quem fará;  
c. quando será feito;  
d. onde será feito;  
e. por que será feito;  
f. como será feito; e  
g. forma de acompanhamento.

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003863/94-02, sob o comando nº 374111724 e juntada nº 377473722, resolve:

Nº 107 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Emerson Process Management Ltda., na condição de patrocinadora do Plano EmersonPrev, CNPB nº 2010.0001-29, e o Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003863/94-02, sob o comando nº 374112436 e juntada nº 377472889, resolve:

Nº 108 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Ascovall Indústria e Comércio Ltda., na condição de patrocinadora do Plano EmersonPrev, CNPB nº 2010.0001-29, e o Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003863/94-02, sob o comando nº 374113197 e juntada nº 377472147, resolve:

Nº 109 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Emerson Electric do Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano EmersonPrev, CNPB nº 2010.0001-29, e o Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 00000.003018/5219-79, sob o comando nº 374837256 e juntada nº 377470597, resolve:

Nº 110 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odffell Gestão de Perfuração do Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano IBPprev Associados, CNPB nº 2002.0019-11, e a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3017/2919-79, sob o comando nº 371119538 e juntada nº 377339933, resolve:

Nº 111 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Pecúlio - CNPB nº 2006.0007-56, administrado pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3022/3519-79, sob o comando nº 351362751 e juntada nº 377439633, resolve:

Nº 112 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Senai - Indusprev - CNPB nº 2004.0004-65, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 339, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

Altera a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem:

Art. 1º O § 1º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. ....

§ 1º Ao médico participante será concedida bolsa-formação com valor mensal de R\$ 10.482,93 (dez mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), que poderá ser paga pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis meses), prorrogáveis apenas na hipótese prevista no § 1º do art. 14 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013." (NR)

Art. 2º As despesas previstas nesta Portaria serão onerada na rubrica orçamentária do Programa de Trabalho 10.301.2015.20 AD. 0001 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à competência janeiro de 2014.

ARTHUR CHIORO  
Ministro de Estado da Saúde

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES  
Ministro de Estado da Educação

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.630, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora ADMEDICO - Administração de Serviços Médicos à Empresa Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de fevereiro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.086342/2012-46, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora ADMEDICO - Administração de Serviços Médicos à Empresa Ltda., registro ANS nº 38.400-3, inscrita no CNPJ sob o nº 42.780.759/0001-84, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 29 de agosto de 2008.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO  
Diretor-Presidente Substituto

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO****DECISÃO DE 22 DE MAIO DE 2013**

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção I, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.